

S.  R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Lisboa, 30 de Janeiro de 2015

V/Ref.:

Ofício n.º 6407 de 31.12.2014

Ofício n.º 130 de 12.01.2015

P.º 2227/2013

283/2013

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

N.º PROC.: 2227/13

N.º ENTRADA: 1510

04 FEV. 2015

DATA: Mário José Veiga
Assistente Técnico

(Assinatura)

0128

Exma. Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência a

Ministra da Justiça

Praça do Comércio

1149-012 Lisboa

Assunto: Projecto de proposta de lei que aprova os Estatutos da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução.

Projecto de proposta de lei que aprova os Estatutos da Ordem dos Advogados.

Na sequência do pedido de contributos formulado por V. Exa. nos ofícios acima identificados, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais de transmitir a V. Ex.a o seguinte esclarecimento por referência ao artigo 193.º da proposta apresentada de Novo Estatuto da Ordem dos Advogados, ao estabelecer que podem requerer a sua inscrição como advogado estagiário:

"(...) aqueles que que detenham um dos seguintes graus em Direito:

- a) A licenciatura em Direito obtida antes do processo de Bolonha, no âmbito de curso nacional ou estrangeiro, oficialmente reconhecido;*
- b) O mestrado em Direito obtido depois do processo de Bolonha, no âmbito de curso nacional ou estrangeiro, oficialmente reconhecido."*



S. R.
CONSELHO SUPERIOR
DOS
TRIBUNAIS ADMINISTRATIVOS E FISCAIS

Ora, a alínea b) deste artigo 193.º suscita-nos as maiores reservas pelo facto de o mestrado em Direito não ser hoje reservado aos licenciados em Direito. Na verdade, em muitas-faculdades, o mestrado em Direito está-aberto-a licenciados noutras-áreas. Penso que, por isso, sendo o objectivo da norma a exigência de uma formação acrescida, na alínea b) deste artigo deveriam constar como pressupostos para a inscrição como advogado estagiário, a *licenciatura em Direito obtida depois do processo de Bolonha e mestrado*, sob pena de, inadvertidamente, se permitir a inscrição a mestres em direito sem uma formação jurídica básica.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada cuidez e estima pessoal.*

A Juíza Secretária do Conselho Superior dos Tribunais
Administrativos e Fiscais,

Dora Lucas Neto.
(Dora Lucas Neto)